

## LEI n.º 1.754 / 2003

### **Institui Calendário Oficial de Festividades do Município de Cachoeira de Minas.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Calendário Oficial de Festividades do Município de Cachoeira de Minas, constituindo das seguintes datas:

- I – 1º de janeiro (Confraternização Universal);
- II – Carnaval (calendário oficial);
- III – 1º de junho (aniversário da emancipação política do Município);
- IV - 13 de junho (dia de Santo Antônio – Padroeiro do Distrito do Itaim);
- V – 24 de junho (dia de São João Batista – Padroeiro do Município);
- VI – 29 de junho (tradicional Festa de São Pedro);
- VII – 7 de setembro (dia da Independência do Brasil);
- VIII – 12 de outubro (dia da Padroeira do Brasil e dia da Criança);
- IX – 4 de dezembro (dia de Santa Bárbara – seguirá o calendário da Igreja Católica e Apostólica Romana);
- X – 25 de dezembro (Natal).

**Parágrafo único** – São consideradas Festividades Municipais de caráter oficial, as Festas realizadas nos bairros rurais deste Município, conforme Calendário próprio de cada um desses bairros.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com as Festas relacionadas no artigo anterior e seu parágrafo único, podendo, inclusive, suplementar por decreto, as dotações orçamentárias a elas consignadas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especialmente a Lei Municipal, n.º 1.581, de 02 de dezembro de 1.999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de Novembro de 2.003.